



## LICENÇA PRÉVIA

N.º 011/2010  
3ª Via - Processo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL DA BACIA 913 SUL/PARQUE DA CIDADE**, requerida por **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.742/0001-49, objeto do Processo n.º 391.001.176/2008.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE DRENAGEM PLUVIAL DA BACIA 913 SUL/PARQUE DA CIDADE está licenciada para a BACIA 913 SUL/PARQUE DA CIDADE – RA I – BRASÍLIA/DF.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA, onde deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando a implantação de todo o empreendimento, conforme consta no Termo de Referência já encaminhado;
2. Apresentar posicionamento do IPHAN quanto à interferência da implantação do sistema proposto nas áreas tombadas. Para subsidiar a análise do IPHAN devem ser encaminhados o projeto básico e o descritivo técnico do sistema proposto;
3. Apresentar posicionamento do Gestor do Parque da Cidade Sarah Kubitschek quanto à interferência da implantação do sistema proposto em sua área. Para subsidiar essa análise devem ser encaminhados o projeto básicos e o descritivo técnico do sistema proposto;
4. Obter Outorga para Lançamento de Água Pluviais no Lago Paranoá, emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

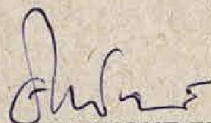
- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

du

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de *Julho* de 2010.



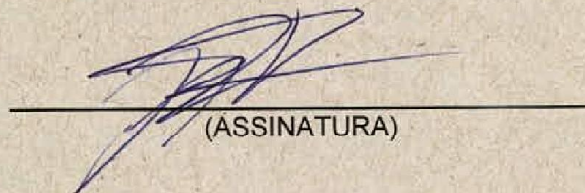
**EDUARDO HENRIQUE FREIRE**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

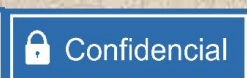
**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de *junho* de 2010.

  
(ASSINATURA)

*Gilson Arlindo Pereira*  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)